

Lei n.º 368/2024.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2025 e dá outras providências.

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ingazeira – PE para o exercício de 2025, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 59.873.393,00 (cinquenta e nove milhões oitocentos e setenta e três mil trezentos e noventa e três reais).

- I. Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	47.414.393,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	
		1.322.245,00
Receitas de Contribuições	R\$	
		1.124.000,00
Receita Patrimonial	R\$	397.380,00
Receitas de Serviços	R\$	1.190,00
Transferências Correntes	R\$	43.958.578,00
Outras Receitas Correntes	R\$	611.000,00
Receitas Intra- Orçamentaria	R\$	4.771.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.688.000,00
Operações de Crédito	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.488.000,00
TOTAL	R\$	59.873.393,00



Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÕES	R\$	59.873.393,00
01 - Legislativa	R\$	2.600.000,00
02 - Judiciária	R\$	479.000,00
04 - Administração	R\$	4.927.800,00
08 - Assistência Social	R\$	4.496.750,00
09 - Previdência Social	R\$	6.294.000,00
10 - Saúde.....	R\$	16.385.327,00
11 - Trabalho	R\$	23.000,00
12 - Educação	R\$	14.410.200,00
13 - Cultura	R\$	1.816.000,00
15 - Urbanismo	R\$	4.885.153,00
16 - Habitação	R\$	63.000,00
17 - Saneamento	R\$	197.452,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	6.820,00
19 - Ciência e tecnologia	R\$	189.200,00
20 - Agricultura	R\$	1.215.991,00
24 - Comunicações	R\$	188.500,00
25 - Energia.....	R\$	122.000,00
26 - Transporte	R\$	241.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	549.500,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	6.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	786.200,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	59.873.393,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	49.982.158,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	9105.035,00
Reserva de Contingência	R\$	786.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2024.

§1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registo contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.



§2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei complementar nº 101/2000, de resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 5 de dezembro de 2024.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

